

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO
PELO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE
PERNAMBUCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

George Washington Pereira Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete em regime de **urgência**, à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o direito ao transporte universitário para os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Granito.

Art. 2º - Os alunos interessados na utilização do serviço de transporte universitário deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação ficha de requerimento de cadastro devidamente preenchida.

Art. 3º - No ato de apresentação do pedido de cadastro os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência local;
- c) Cópia de documento de identificação com foto;
- d) Título de eleitor obrigatório para maiores de 18 anos com inscrição junto ao cartório eleitoral que abrange o município;

Art. 4º - O transporte de estudantes universitários será feito através de ônibus ou outros veículos similares, próprios ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros, ressalvadas instruções próprias a ser regulamentada por Decreto.

§1º - O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira.

§2º - Para a contratação dos veículos, poderão ser utilizadas as modalidades definidas na legislação, bem como o credenciamento.

Art. 5º - O direito ao transporte previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum na sede e nos distritos que estarão ao alcance do trajeto, onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até as unidades de ensino superior ou profissionalizante onde houver matrícula dos alunos anteriormente cadastrados.

Art. 6º - A quantidade inicial e a abertura de novas linhas ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária própria do município e regulamentado por decreto.

Art. 7º - O transporte universitário será prestado sem prejuízo do transporte escolar da educação básica, tendo a segundo absoluta prioridade sobre o primeiro.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

§1º - O decreto deverá regulamentar, em especial, o valor da tarifa que será paga pelos usuários e demais pontos específicos não mencionados nesta Lei.

§2º - O município poderá custear, até no máximo, 70% (setenta por cento) dos gastos com o transporte dos alunos e a tarifa cobrada aos alunos custeará o restante, ficando esta margem a ser regulamentado por decreto após análise entre o número de usuário e a capacidade orçamentaria municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento geral do Município.

Art. 10 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 11 º - Revogar-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 428, de 20 de julho de 2021.

Granito-PE, 26 de fevereiro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre a regulamentação do transporte universitário oferecido pelo município de granito, revogando a lei nº 428, de 20 de julho de 2021.

Atualmente, muitos jovens granitenses precisam se deslocar para outras cidades para frequentar cursos de graduação e formação profissionalizante, enfrentando dificuldades financeiras e logísticas.

Dessa forma, o município, ciente de seu papel no fomento à educação e na promoção do desenvolvimento local, propõe a regulamentação do transporte universitário, estabelecendo critérios claros para sua utilização. Além disso, o município poderá custear até 70% do valor total do transporte, sendo o restante custeado pelos próprios estudantes, conforme regulamentação posterior via decreto.

A aprovação desta Lei permitirá que a gestão municipal organize e expanda o serviço de transporte universitário de forma planejada, dentro das possibilidades orçamentárias, oferecendo suporte aos estudantes e contribuindo para a qualificação da mão de obra local e o crescimento econômico do município.

Expondo, assim, os motivos que deram origem à iniciativa deste Projeto de Lei, submeto-o à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação da matéria resultarão em sua aprovação.

Granito-PE, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO